



Exame Módulo 3 – Operações com o Exterior

A Joana Amaral, empresária em nome individual, exerce a atividade de produção e comercialização de peças de roupa, bem como arranjos de costura. A empresária utiliza uma plataforma eletrónica onde publicita os seus serviços e comercializa a roupa produzida, aceitando encomendas e pagamentos de clientes de todo o mundo.

Uma cliente francesa enviou-lhe um tecido para a realização de um vestido à medida. A Joana Amaral efetuou a produção do vestido, no qual incorporou, para a finalização e acertos, linhas, botões, fechos e outros pequenos acessórios.

O vestido, após a sua conclusão, foi enviado para a cliente, através de empresa de serviço de entrega de encomendas, com partida de Lisboa (Portugal) e entrega em Paris (França).

QUESTÃO 1.:

O Contabilista Certificado João Sá irá efetuar o tratamento, em sede de IVA, desta operação. A operação é considerada uma:

- a) Aquisição intracomunitária de bens nos termos do artigo 3.º do RITI.
- b) Transmissão de bens nos termos do artigo 3.º do CIVA.
- c) Prestação de serviços nos termos do artigo 4.º do CIVA.
- d) Importação de bens nos termos do artigo 5.º do CIVA.

QUESTÃO 2.:

Atendendo ao enquadramento anterior, como deve ser emitida a fatura pela empresária Joana Amaral à sua cliente francesa, atendendo a que esta cliente não forneceu qualquer NIF à empresária?

- a) Sem IVA, por enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do CIVA.
- b) Com liquidação de IVA à taxa de 23%, por ser uma operação tributada em Portugal.
- c) Com liquidação de IVA à taxa de 20%, por ser uma operação tributada em França.
- d) Sem IVA, por enquadramento na alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA.

QUESTÃO 3.:

A Joana Amaral vendeu ainda peças de roupa, no primeiro trimestre de 2025, nos seguintes montantes:

- Vendas para consumidores finais em Portugal, no valor de 10 000 EUR;
- Vendas para consumidores finais no Brasil e EUA, no valor de 5 000 EUR;
- Vendas para consumidores finais em Espanha e em França, no valor de 15 000 EUR (no ano anterior já havia efetuada este tipo de vendas para a União Europeia no valor de 35 000 EUR).

Para entrega dos bens aos clientes, a Joana Amaral contratou uma empresa de entrega de encomendas.

Qual o enquadramento em sede de IVA a aplicar às referidas operações, efetuadas no primeiro trimestre de 2025?

- a) As vendas ocorridas em Portugal são tributadas à taxa de 23%; as vendas efetuadas para o Brasil e EUA são isentas de IVA, por se enquadrarem como exportações; as vendas para Espanha e França são tributadas à taxa em vigor no Estado-Membro de destino dos bens, por se enquadrarem como vendas à distância intracomunitária de bens.
- b) As vendas ocorridas em Portugal são tributadas à taxa de 23% e as restantes são isentas de IVA por se enquadrarem como exportações.



- c) As vendas ocorridas em Portugal são tributadas à taxa de 23% e as restantes são isentas de IVA por se enquadrarem como transmissões intracomunitárias de bens.
- d) As vendas ocorridas em Portugal são tributadas à taxa de 23%; as vendas efetuadas para o Brasil e EUA são isentas de IVA, por se enquadrarem como exportações; as vendas para Espanha e França são isentas de IVA, por se enquadrarem como transmissões intracomunitárias de bens.

QUESTÃO 4.:

A Joana Amaral vendeu, também, roupa para um cliente estabelecido na Alemanha, no valor de 20 000 EUR, tendo o mesmo fornecido o respetivo NIF.

Os bens foram expedidos de Portugal para o cliente na Alemanha.

Qual o enquadramento em sede de IVA desta operação?

- a) Trata-se de uma venda à distância intracomunitária de bens, localizada para efeitos de tributação em IVA na Alemanha, desde que o NIF do adquirente seja válido no VIES.
- b) Trata-se de uma transmissão de bens, tributada em IVA em território nacional, em qualquer circunstância.
- c) Trata-se de uma exportação de bens, isenta de IVA, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do CIVA.
- d) Trata-se de uma transmissão intracomunitária de bens, isenta de IVA, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do RITI, desde que o NIF do adquirente seja válido no VIES e a operação seja evidenciada na respetiva declaração recapitulativa.

QUESTÃO 5:

A Joana Amaral, enquadrada no regime normal de periodicidade trimestral, atribuiu um desconto a um outro cliente, sujeito passivo em França, com NIF válido no VIES, no valor de 1 000 EUR. Esse desconto foi atribuído em junho de 2025, tendo a transmissão intracomunitária de bens, isenta de IVA, no valor de 30 000 EUR sido efetuada em janeiro de 2025.

Como devem ser declaradas ambas as operações na declaração periódica de IVA da Joana Amaral?

- a) Declara o montante de 30 000 EUR no campo 7 da declaração periódica do IVA do primeiro trimestre e deduz o montante de 1 000 EUR no campo 7 da mesma declaração periódica de IVA do primeiro trimestre, através da entrega de uma declaração de substituição.
- b) Declara o montante de 30 000 EUR no campo 7 da declaração periódica do IVA do primeiro trimestre e não considera o desconto de 1 000 EUR em qualquer declaração periódica.
- c) Declara o montante de 29 000 EUR no campo 7 da declaração periódica do IVA do primeiro trimestre e não considera o desconto de 1 000 EUR em qualquer outra declaração periódica.
- d) Declara o montante de 30 000 EUR no campo 7 da declaração periódica do IVA do primeiro trimestre e declara o desconto de 1 000 EUR no campo 40 da declaração periódica de IVA do segundo trimestre.



A Clínica *Médica Saúde*, Lda., sujeito passivo de IVA que exerce exclusivamente operações isentas que não conferem direito à dedução, pretende, pela primeira vez, efetuar a aquisição de um equipamento de diagnóstico a um fornecedor na Alemanha, que o expedirá desse país com destino a Portugal. O valor do equipamento é de 15 000 EUR, sem IVA.

QUESTÃO 6.:

Qual o enquadramento desta operação em sede de IVA?

- a) É enquadrada como uma aquisição intracomunitária de bens, localizada em Portugal para efeitos de tributação.
- b) É enquadrada como uma importação de bens, com o IVA liquidado pelos serviços aduaneiros.
- c) É enquadrada como uma aquisição intracomunitária de bens, localizada na Alemanha, para efeitos de tributação.
- d) É enquadrada como uma venda à distância intracomunitária de bens, com IVA liquidado à taxa de 23% (em vigor em Portugal).

QUESTÃO 7.:

Na operação indicada na questão anterior, qual o procedimento que o Contabilista Certificado Américo Sousa deve adotar?

- a) Entregar uma declaração de alterações de atividade antes de efetuar a aquisição intracomunitária de bens, para passar a ter o NIF válido no VIES.
- b) Não fazer nada e aguardar a emissão da fatura pelo fornecedor da Alemanha, com a respetiva liquidação de IVA.
- c) Entregar uma declaração de alterações de atividade até ao fim do mês seguinte em que excedeu o limite do artigo 5.º do RITI, para passar a ter o NIF válido no VIES.
- d) Entregar uma declaração de alterações de atividade até 15 dias úteis após a realização da operação, para passar a ter o NIF válido no VIES.

QUESTÃO 8.:

A sociedade *Mais Valia*, Lda. adquiriu um equipamento industrial para revenda pelo montante de 100 000 EUR, aquisição qualificada como uma aquisição intracomunitária. A sociedade está enquadrada no regime normal do IVA, praticando exclusivamente operações que conferem direito à dedução.

Trate esta operação na declaração periódica do IVA, pressupondo a aplicação de taxa normal de IVA.

- a) Autoliquidação do IVA, com indicação da base tributável no campo 16 e o IVA liquidado no campo 17. O IVA deduzido indicado no campo 22.
- b) Autoliquidação do IVA, com indicação da base tributável no campo 12 e o IVA liquidado no campo 13. O IVA deduzido indicado no campo 22.
- c) Autoliquidação do IVA, com indicação da base tributável no campo 18 e o IVA liquidado no campo 19. O IVA deduzido indicado no campo 22.
- d) Autoliquidação do IVA, com indicação da base tributável no campo 3 e o IVA liquidado no campo 4, com indicação da base tributável no campo 97. O IVA deduzido indicado no campo 22.



QUESTÃO 9.:

A sociedade *Mais Valia*, Lda. importou um equipamento, proveniente de um fornecedor chinês, destinado a revenda.

O fornecedor chinês emitiu uma fatura no montante de 50 000 EUR. Foi ainda emitida uma declaração aduaneira de importação pelos serviços aduaneiros com indicação do valor aduaneiro (“casa 47”) de 62 500 EUR.

Tendo o sujeito passivo optado pelo regime da autoliquidação do IVA nas importações, qual o procedimento a efetuar na declaração periódica do IVA?

- a) Autoliquidação do IVA, com indicação da base tributável no campo 16 e o IVA liquidado no campo 17. O IVA deduzido indicado no campo 22.
- b) Autoliquidação do IVA, com indicação da base tributável no campo 12 e o IVA liquidado no campo 13. O IVA deduzido indicado no campo 22.
- c) Autoliquidação do IVA, com indicação da base tributável no campo 18 e o IVA liquidado no campo 19. O IVA deduzido indicado no campo 22.
- d) Autoliquidação do IVA, com indicação da base tributável no campo 3 e o IVA liquidado no campo 4, com indicação da base tributável no campo 98. O IVA deduzido indicado no campo 22.

QUESTÃO 10.:

A sociedade *Mais Valia*, Lda. adquiriu a atualização de um software a um fornecedor estabelecido na Irlanda, diretamente através do seu sítio da internet, tendo indicado o seu NIF (válido no VIES).

Após a receção da fatura, o Contabilista Certificado José António, responsável pela sociedade, constatou que aquela foi emitida com liquidação de IVA à taxa de 23% (taxa em vigor em Portugal).

Qual o procedimento a adotar pelo contabilista certificado José António?

- a) Registrar a fatura e autoliquidar o IVA, tendo por base o valor tributável da mesma, efetuando a dedução do IVA suportado na autoliquidação. O IVA liquidado na fatura deve ser registado como gasto. A base tributável da autoliquidação é indicada no campo 18 e o IVA liquidado no campo 19. O IVA deduzido é inscrito no campo 24.
- b) Registrar a fatura e deduzir o IVA suportado no campo 24 da declaração periódica do IVA do período da receção da fatura.
- c) Registrar a fatura e autoliquidar o IVA, tendo por base o valor tributável da mesma, efetuando a dedução do IVA suportado na autoliquidação. O IVA liquidado na fatura deve ser registado como gasto. A base tributável da autoliquidação é indicada no campo 16 e o IVA liquidado no campo 17. O IVA deduzido é inscrito no campo 24.
- d) Registrar a fatura e autoliquidar o IVA, tendo por base o valor tributável da mesma, efetuando a dedução do IVA suportado na autoliquidação. O IVA liquidado na fatura, deve ser registado como gasto. A base tributável da autoliquidação é indicada no campo 12 e o IVA liquidado no campo 13. O IVA deduzido é inscrito no campo 24.

Questão 11.:

A Patrícia Sousa exerce a atividade de formadora na área das tecnologias de informação e ferramentas de inteligência artificial. Pretende desenvolver alguns conteúdos formativos a serem disponibilizados numa plataforma eletrónica em formação à distância (e-learning).



Os potenciais clientes são empresas e consumidores finais de todo o mundo.

Relativamente aos clientes que sejam consumidores finais (não sujeitos passivos), o enquadramento fiscal apropriado, em sede de IVA, é:

- a) Para os adquirentes consumidores finais, estabelecidos ou com domicílio em Portugal, liquidação de IVA à taxa de 23% (em vigor em Portugal); para os adquirentes consumidores finais, com domicílio em países terceiros, sem liquidação de IVA, nos termos da alínea h) do n.º 9 do artigo 6.º do CIVA; para os adquirentes consumidores finais, com domicílio noutros estados-membros, liquidação de IVA à taxa em vigor no Estado-Membro de domicílio do adquirente, sem prejuízo do artigo 6.º-A do CIVA.
- b) Para todos os adquirentes consumidores finais estabelecidos ou com domicílio em Portugal ou no estrangeiro, liquidação de IVA à taxa de 23% (em vigor em Portugal).
- c) Para todos os adquirentes consumidores finais estabelecidos ou com domicílio em Portugal ou no estrangeiro, não há liquidação de IVA, nos termos da alínea h) do n.º 9 do artigo 6.º do CIVA, desde que seja ultrapassado o limiar de 10 000 EUR previsto no artigo 6.º-A do CIVA.
- d) Para todos os adquirentes consumidores finais estabelecidos ou com domicílio em Portugal ou no estrangeiro, não há liquidação de IVA, nos termos da alínea h) do n.º 9 do artigo 6.º do CIVA.

QUESTÃO 12.:

Relativamente aos factos descritos na questão anterior, o enquadramento apropriado para os adquirentes que se identifiquem como sujeitos passivos é:

- a) Para os adquirentes, sujeitos passivos, estabelecidos ou com domicílio em Portugal, liquidação de IVA à taxa de 23% (em vigor em Portugal); para os adquirentes, sujeitos passivos, estabelecidos ou com domicílio em países terceiros ou noutros Estados-membros, não há liquidação de IVA, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA.
- b) Para todos os adquirentes, sujeitos passivos, estabelecidos ou com domicílio em Portugal ou no estrangeiro, liquidação de IVA à taxa de 23% (em vigor em Portugal).
- c) Para todos os adquirentes, sujeitos passivos, estabelecidos ou com domicílio em Portugal ou no estrangeiro, não há liquidação de IVA, nos termos da alínea h) do n.º 9 do artigo 6.º do CIVA, desde que seja ultrapassado o limiar de 10 000 EUR previsto no artigo 6.º-A do CIVA.
- d) Para todos os adquirentes, sujeitos passivos, estabelecidos ou com domicílio em Portugal ou no estrangeiro, não há liquidação de IVA, nos termos da alínea h) do n.º 9 do artigo 6.º do CIVA.

QUESTÃO 13.:

A Sónia Semedo exerce a atividade de venda de bijuteria. Para dinamizar a sua atividade, contratou um serviço de utilização de uma plataforma eletrónica para publicitar os seus produtos, receber as encomendas e gerir os recebimentos dessas encomendas.

Face à possibilidade de efetuar vendas para consumidores finais estabelecidos ou com domicílio noutros Estados-membros da União Europeia e em países terceiros, a Sónia Semedo solicitou esclarecimentos ao Contabilista Certificado Jorge Morais sobre o enquadramento em sede de IVA dessas operações.



O Contabilista Certificado Jorge Morais deverá informar o seguinte:

- a) Pode optar pelo regime do balcão único para as vendas efetuadas com destino a consumidores estabelecidos ou com domicílio noutro Estado-Membro, com liquidação de IVA à taxa em vigor em cada Estado-Membro de destino dos bens. As vendas para consumidores finais estabelecidos ou com domicílio em países terceiros são, se devidamente documentadas, isentas de IVA nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do CIVA.
- b) Pode optar pelo regime do balcão único para as vendas efetuadas com destino a consumidores estabelecidos ou com domicílio noutro Estado-membro, com liquidação de IVA à taxa em vigor em cada Estado-membro de destino dos bens. As vendas para consumidores finais estabelecidos ou com domicílio em países terceiros são sempre tributadas à taxa de IVA em vigor em Portugal.
- c) Pode optar pelo regime do balcão único para as vendas efetuadas com destino a consumidores estabelecidos ou com domicílio noutro Estado-membro e em países terceiros, emitindo faturas com isenção de IVA, nos termos do artigo 6.º-A do CIVA.
- d) Pode optar pelo regime do balcão único para as vendas efetuadas com destino a consumidores estabelecidos ou com domicílio noutro Estado-membro, em países terceiros e em território nacional, emitindo faturas sempre com IVA à taxa de 23% (em vigor em Portugal).

QUESTÃO 14.:

Tendo optado pelo balcão único – regime da União, a Sónia Semedo questionou o seu Contabilista Certificado sobre as obrigações associadas a este regime.

O Contabilista Certificado Jorge Morais deverá informar que as obrigações são:

- a) Submissão da declaração de IVA trimestral do balcão único, até ao final do mês seguinte ao trimestre em causa, e pagamento do IVA liquidado no mesmo prazo.
- b) Submissão da declaração de IVA mensal do balcão único, até ao final do mês seguinte ao mês em causa, e pagamento do IVA liquidado no mesmo prazo.
- c) Submissão da declaração de IVA mensal do balcão único, até ao dia 20 do segundo mês seguinte ao mês em causa, e pagamento do IVA liquidado até ao dia 25 do segundo mês seguinte ao mês em causa.
- d) Submissão da declaração de IVA trimestral do balcão único, até ao dia 20 do segundo mês seguinte ao final do respetivo trimestre, e pagamento do IVA liquidado, até ao dia 25 do segundo mês seguinte ao final do trimestre.

QUESTÃO 15.:

A entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela empresária Sónia Semedo para venda dos seus produtos emitiu uma fatura pelo serviço prestado durante o mês de maio de 2025.

A entidade gestora, com sede na Estónia e sem qualquer estabelecimento estável em Portugal, emitiu uma fatura, sem liquidação IVA, contendo a expressão IVA-autoliquidação. A fatura tem um valor total de 250 EUR.

Quais os procedimentos contabilísticos e fiscais, em sede de IVA, a efetuar pelo Contabilista Certificado Jorge Morais?



a) Registos contabilísticos:

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Maio de 2025	Pela fatura dos serviços	6221 – Trabalhos especializados	250	
		221 – Fornecedores c/c		250

Na declaração periódica, a operação é indicada no campo 8, atendendo a que se trata de operação que confere direito à dedução.

b) Registos contabilísticos:

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Maio de 2025	Pela fatura dos serviços	6221 – Trabalhos especializados	250	
		2432 – IVA dedutível	57,50	
		221 – Fornecedores c/c		250
		2433 – IVA liquidado		57,50

Na declaração periódica, a autoliquidação é efetuada nos campos 3 (base tributável) e 4 (IVA liquidado), sendo a base tributável indicada no campo 97 e a dedução no campo 24.

c) Registos contabilísticos:

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Maio de 2025	Pela fatura dos serviços	6221 – Trabalhos especializados	250	
		2432 – IVA dedutível	57,50	
		221 – Fornecedores c/c		250
		2433 – IVA liquidado		57,50

Na declaração periódica, a autoliquidação é efetuada nos campos 16 (base tributável) e 17 (IVA liquidado) e a dedução no campo 24.

d) Registos contabilísticos:

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Maio de 2025	Pela fatura dos serviços	6221 – Trabalhos especializados	250	
		221 – Fornecedores c/c		250

Na declaração periódica, a operação é indicada no campo 14, atendendo a que se trata de operação triangular.

QUESTÃO 16.:

Qual o enquadramento, em sede de IRC, dos serviços prestados pela plataforma eletrónica especializada?

- Os serviços de utilização da plataforma eletrónica consideram-se obtidos em território português, pois são rendimentos devidos por uma entidade com sede em Portugal, considerando-se que foram aqui realizados ou utilizados.
- Os serviços de utilização da plataforma eletrónica não se consideram obtidos em território português, porque a entidade gestora dessa plataforma não tem sede ou estabelecimento estável em Portugal.
- Os serviços de utilização da plataforma eletrónica não se consideram obtidos em território português, porque não foram realizados ou utilizados em Portugal.



- d) Os serviços de utilização da plataforma eletrónica consideram-se obtidos em território português, porque estão aqui sujeitos IVA nos termos da alínea a) do nº 6 do artigo 6º do CIVA.

Questão 17.:

Quais os procedimentos a realizar, em sede de IRC, pelo Contabilista Certificado Jorge Morais relativamente ao pagamento do rendimento à entidade gestora da plataforma?

- a) Atendendo a que o rendimento pago é considerado como obtido em território português, este está sempre sujeito a retenção na fonte, não existindo mecanismo de dispensa dessa retenção. Deve ser submetida a declaração de retenções na fonte, para pagamentos a não residentes.
- b) Atendendo a que o rendimento pago não é considerado obtido em território português, o encargo é reconhecido contabilisticamente como gasto do período, mas não é aceite para efeitos de IRC, devendo ser acrescido no quadro 07 da Modelo 22.
- c) Atendendo a que o rendimento pago não é considerado obtido em território português, este não deve ser inscrito na Modelo 30.
- d) Atendendo a que o rendimento pago é considerado obtido em território português, deve ser declarado na Modelo 30, devendo ser solicitado o Modelo 21-RFI devidamente assinado, acompanhado pelo certificado de residência fiscal.

QUESTÃO 18.:

A sociedade *Alto do Lis*, Lda. adquiriu um equipamento eletrónico a um fornecedor estabelecido em França que, atendendo ao bom relacionamento comercial, concedeu um prazo de pagamento de 30 dias.

Ao preparar o pagamento ao fornecedor francês, os serviços administrativos da sociedade *Alto do Lis*, Lda. questionaram o contabilista certificado Nelson Antunes sobre os procedimentos e formalidades a cumprir, por se tratar de uma entidade não residente.

O Contabilista Certificado Nelson Antunes informou que:

- a) Não existe retenção na fonte, porque se trata de um rendimento decorrente da compra de um equipamento; o pagamento não é declarado na Modelo 30.
- b) Deverá ser efetuada retenção na fonte, à taxa de 25%, atendendo a que não existe uma Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e a França; o pagamento não é declarado na Modelo 30.
- c) Terá que ser efetuada retenção na fonte, à taxa de 25%, atendendo a que se considera um rendimento obtido em território português, porque o equipamento vai ser aqui utilizado; o pagamento deve ser declarado na Modelo 30.
- d) Não existe obrigação de retenção na fonte, caso seja acionada a Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e a França, mediante a obtenção do Modelo 21-RFI devidamente assinado e do certificado de residência fiscal; o pagamento deve ser declarado na Modelo 30.



Questão 19.:

A sociedade *Alquileres*, com sede em Espanha, é proprietária de um imóvel, sito no Algarve, que pretende arrendar à sociedade *Só Jantares*, Lda., pelo valor mensal de 1 500 EUR.

A Maria Alvarez, gerente da sociedade *Alquileres*, S.A. questionou a Contabilista Certificado Inês Rodrigues sobre o enquadramento fiscal, em Portugal, deste rendimento.

A Contabilista Certificada Inês Rodrigues deverá esclarecer que:

- a) Tratando-se de rendimentos relativos ao arrendamento de um imóvel, localizado no Algarve, desde que não excedem 10 000 EUR, não estão sujeitos a retenção na fonte de IRC.
- b) Tratando-se de um imóvel localizado em Portugal, o rendimento considera-se obtido em território português, sendo sujeito a retenção na fonte de IRC, à taxa de 25%, no momento do pagamento das rendas.
- c) Tratando-se de um imóvel localizado em Portugal, o rendimento considera-se obtido em território português; se acionada a convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e Espanha (artigo 7.º), o rendimento não está sujeito a retenção na fonte em Portugal.
- d) Tratando-se de um rendimento obtido por uma sociedade com sede em Espanha, os rendimentos prediais de arrendamento de imóveis localizados em Portugal não são considerados como obtidos em território português, pelo que não existe qualquer retenção na fonte de IRC.

QUESTÃO 20.:

Quais as obrigações, em sede de IRC, a que está sujeita a sociedade *Só Jantares*, Lda. relativamente ao pagamento de cada renda do arrendamento do imóvel à sociedade espanhola *Alquileres*?

- a) Solicitar o Modelo 24-RFI devidamente assinado e o certificado de residência fiscal à sociedade espanhola *Alquileres*.
- b) Não existe qualquer obrigação em sede de IRC.
- c) Declaração do valor da renda na Modelo 30 e submissão da declaração de retenções na fonte, com pagamento a não residentes, e respetivo pagamento da retenção na fonte no valor de 375 EUR.
- d) Solicitar o Modelo 21-RFI devidamente assinado e o certificado de residência fiscal à sociedade espanhola *Alquileres*.

QUESTÃO 21.:

A sociedade *Mais Brindes*, Lda. exerce a atividade de comercialização de brindes e pequenos brinquedos.

Esta sociedade possui um sítio de internet que possibilita a realização de encomendas dos bens e respetivo pagamento pelos seus clientes.

Para a gestão dos pagamentos das encomendas, contratou os serviços da sociedade *PPAY*, com sede nos Países Baixos, que gere a receção e boa cobrança dos pagamentos efetuados pelos clientes. Pelo serviço de gestão de pagamentos, a sociedade *PPAY* cobrou, em maio de 2025, o valor de 500 EUR.

O gerente da sociedade *Mais Brindes*, Lda. questionou o seu Contabilista Certificado sobre se o pagamento dos serviços de gestão de pagamentos à entidade não residente estará sujeito a retenção na fonte de IRC e à obrigação de entrega da Modelo 30.



O Contabilista Certificado respondeu que:

- a) Não, o pagamento desses serviços não está sujeito a retenção na fonte de IRC em Portugal, atendendo a que se trata de serviços de atividades financeiras, não sendo considerado obtido em território português. Não tem, por isso, que entregar a declaração Modelo 30.
- b) Sim, o pagamento daqueles serviços está sempre sujeito a retenção na fonte de IRC em Portugal, atendendo a que se trata de um rendimento considerado obtido em território português, por ser devido por uma entidade com sede em Portugal. Em consequência, deve entregar a Declaração Modelo 30.
- c) Sim, o pagamento daqueles serviços está sempre sujeito a retenção na fonte de IRC em Portugal, por se tratar de serviço de atividades financeiras, sendo sempre considerado obtido em território português. Deve, por isso, entregar a Declaração Modelo 30.
- d) Não, o pagamento daqueles serviços não está sujeito a retenção na fonte de IRC em Portugal, caso seja acionada a convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e os Países Baixos. Deve ser entregue a Declaração Modelo 30.

QUESTÃO 22.:

O comercial da sociedade Especial, Lda. entregou nos serviços administrativos uma nota de despesa referente à viagem a Espanha para visita de vários clientes nesse país.

Entregou, com essa nota de despesa, diversas faturas de hotel, táxis e de refeições efetuadas em Espanha, no total global de 500 EUR.

A Contabilista Certificada Mariana Andrade está com dúvidas sobre a obrigação de incluir esses pagamentos na declaração Modelo 30.

Qual o entendimento correto sobre essa questão?

- a) Essas despesas são declaradas na Modelo 30, atendendo à existência de convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e Espanha.
- b) Essas despesas não são declaradas na Modelo 30 por não serem rendimentos considerados obtidos em território português.
- c) Essas despesas não são declaradas na Modelo 30, por serem despesas de valor inferior a EUR 10.000.
- d) Essas despesas são declaradas na Modelo 30 por serem pagamentos efetuados a entidades não residentes.

QUESTÃO 23.:

A sociedade *LusoEspanhola*, Lda. tem sede em Lisboa e uma sucursal em Madrid.

A sociedade portuguesa contratou, para a atividade desenvolvida pela sua sucursal em Espanha, os serviços de logística a uma empresa espanhola; esses serviços foram redebitados à sucursal.

Para efeitos de IRC, no momento do pagamento dos serviços àquela entidade não residente, a sociedade *LusoEspanhola*, Lda. deverá:

- a) Não efetuar retenção na fonte de IRC, nem incluir o rendimento na Modelo 30, pois aquele rendimento não é considerado obtido em território português.
- b) Solicitar o Modelo 21-RFI devidamente assinado e acompanhado do certificado de residência fiscal à empresa espanhola de serviços de logística e incluir o pagamento na Modelo 30.



- c) Efetuar a retenção na fonte, à taxa de 25%, e entregar a declaração de retenções na fonte de pagamentos a não residentes, e incluir o rendimento e retenção na fonte na Modelo 30.
- d) Efetuar retenção na fonte à taxa liberatória de 28%.

QUESTÃO 24.:

A sociedade *Máquinas do Centro*, Lda. tem como sócia única, desde a sua fundação, em 1999, a sociedade *Ich Bin Ein Berliner*, GmbH com sede na Alemanha.

Em maio de 2025, foi deliberado que a sociedade *Máquinas do Centro*, Lda. iria distribuir lucros no montante de EUR 250.000 à sociedade alemã.

Pressupondo que a sociedade alemã está sujeita a imposto sobre lucros na Alemanha, o enquadramento em sede de IRC a efetuar pelo contabilista certificado será:

- a) Não efetua retenção na fonte de IRC, porque não se trata de rendimentos considerados obtidos em território português, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do CIRC.
- b) Não efetua retenção na fonte de IRC, porque estão cumpridos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 14.º do CIRC.
- c) Efetua a retenção na fonte de IRC, à taxa de 15%, se acionar a Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e a Alemanha.
- d) Efetua a retenção na fonte de IRC, à taxa de 25%, nos termos do n.º 4 do artigo 94.º do CIRC.

QUESTÃO 25.:

A sociedade *Palmela*, Lda. adquiriu uma licença de utilização de programa de computador à sociedade sueca *Skatteverket*, com sede em Estocolmo, no montante de 20 000 EUR.

Para evitar a dupla tributação, a sociedade *Palmela*, Lda. deverá, para efeitos de IRC:

- a) Efetuar a retenção na fonte, à taxa de 28%, com natureza liberatória.
- b) Acionar a Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e a Suécia, mediante a apresentação do certificado de residência fiscal e do Modelo 21-RFI, para não efetuar qualquer retenção na fonte sobre esse rendimento.
- c) Não efetuar qualquer retenção na fonte atendendo a que o rendimento pago é inferior a 10 000 EUR.
- d) Efetuar a retenção na fonte, à taxa de 25%, não sendo possível dispensar essa retenção na fonte, atendendo a que a convenção para evitar a referida dupla tributação não está em vigor.